



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA Nº 103/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

Considerando a Resolução Atricon nº 12/2018, que aprova as diretrizes relacionadas à temática Governança nos Tribunais de Contas e determina que as cortes de contas estabeleçam um modelo de riscos;

Considerando as recomendações das melhores práticas nacionais e internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM e as normas INTOSAI GOV 9130/2019 e 9100/2019 e ABNT NBR ISO 31000:2018;

Considerando a Resolução Administrativa nº 6/2019, que institui a política de governança organizacional e *compliance* do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), e tem como um dos seus objetivos implementar um sistema de gestão de riscos;

Considerando que a sistematização da gestão de riscos, em nível institucional, fomenta a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação e da imagem da instituição;

Considerando que os riscos existentes em uma instituição devem ser identificados, para que os controles internos sejam projetados, implementados ou aprimorados, de forma eficiente, visando dar respostas a esses riscos e, dessa forma, alcançar os objetivos da instituição;

Considerando a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de institucionalizar o sistema de gestão de riscos e continuidade do negócio, a fim de subsidiar a tomada de decisão organizacional, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do Tribunal e a acrescer valor a sociedade por meio da melhoria contínua dos processos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos e Continuidade do Negócio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades, observando todos os níveis institucionais do órgão, ou seja, estratégicos, táticos e operacionais, e o disposto nesta Portaria.

§ 1º A política de gestão de riscos e continuidade do negócio integra o Sistema de Gestão de Riscos e Continuidade do Negócio do TCETO, o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos e continuidade do negócio do TCETO.

§ 2º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos e continuidade do negócio, as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do TCE-TO.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I. risco: possibilidade de um evento afetar negativamente os objetivos nos níveis

estratégico, tático e operacional;

II. análise de risco: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível do risco no impacto do alcance do objetivo;

III. oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance dos objetivos;

IV. gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V. gestor de risco: responsável por gerenciar riscos de qualquer objetivo processo, setor, aquisição, projeto, iniciativa ou ação do Tribunal;

VI. alta administração: representada pelas instâncias responsáveis pelas funções de direcionamento, avaliação e monitoramento, normalmente compostas pelo Presidente e Membros do Tribunal de Contas;

VII. objeto de gestão de risco: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do TCETO;

VIII. evento: situação de incerteza que pode se materializar e afetar os objetivos;

IX. nível do risco: quantificação do grau de exposição ou significância do risco, considerando sua probabilidade de ocorrência e o impacto nos objetivos;

X. riscos-chave: risco que, em função do potencial impacto ao TCETO, deve ser conhecido pela alta administração;

XI. resposta de risco: definição da estratégia com maior probabilidade de eficácia para cada risco;

XII. apetite de risco: é o nível de exposição aos riscos que uma organização está disposta a aceitar;

XIII. tratamento de risco: processo que visa aceitar, evitar, mitigar ou transferir, de forma a reduzir as incertezas e melhorar a capacidade de alcançar os objetivos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCO E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Art. 3º A gestão de riscos e continuidade do negócio no TCETO tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vista a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: A Gestão de Riscos e Continuidade do Negócio deverá estar integrada à gestão estratégica, tática e operacional, assim como ao processo decisório e a cultura organizacional do TCETO.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos e continuidade do negócio no TCETO:

I. fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis;

II. considerar riscos e também oportunidades;

III. aplicar-se a qualquer tipo de processo, projeto ou aquisição;

IV. alinhar a gestão estratégica;

V. aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

VI. ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

VII. assegurar a qualidade e a confiabilidade das informações;

VIII. considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

IX. assegurar o aperfeiçoamento dos controles internos;

X. facilitar a melhoria contínua da organização.

objetivos:

Art. 5º A gestão de riscos e continuidade do negócio no TCETO tem como principais

I. aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;

II. fomentar uma gestão proativa;

III. identificar e tratar riscos em toda a organização;

IV. melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;

V. fortalecer a governança e gestão institucional;

VI. estabelecer base confiável para a tomada de decisão;

VII. prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VIII. melhorar a prestação de contas à sociedade;

IX. melhorar o controle interno da gestão;

X. aumentar a capacidade da organização de adaptar-se a mudanças;

XI. melhorar a aprendizagem organizacional.

diretrizes:

Art. 6º A gestão de riscos e continuidade do negócio no TCETO observará as seguintes

institucional;

I. estar alinhada com o sistema de governança e gestão e com o plano estratégico

II. ser integrada com a cadeia de valor da instituição e com os processos organizacionais;

continuidade do negócio no setor público;

III. observar as melhores práticas de governança institucional e de gestão de riscos e

de decisão;

IV. ser instrumento e base confiável e de apoio à melhoria contínua, auxiliando a tomada

V. utilizar comunicação clara e objetiva;

VI. basear-se nas melhores informações disponíveis;

VII. ser transparente e fortalecer a imagem da instituição.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, consideram-se, sempre que couber, os riscos e as oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e de ações estratégicas.

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCO E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Art. 7º São partes envolvidas no Sistema de Gestão de Riscos e Continuidade de Negócio do TCETO:

I. Pleno do Tribunal;

II. Comitê Institucional de Governança;

III. Comitê Gestor de Risco - CGR;

IV. Gestores de Risco;

V. Núcleo de Controle Interno;

VI. Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional - ASPDO;

VII. Assessoria de Planejamento;

VIII. Assessoria de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 7º O Sistema de Gestão de Risco do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é formado por 3 (três) instâncias:

I. a Presidência;

II. o Comitê de Gestão de Risco – CGR;

III. os Gestores de Riscos.

Art. 8º Compete ao Pleno do Tribunal acompanhar o sistema de gestão de riscos e continuidade do negócio do TCE/TO.

Art. 9º Compete ao Comitê Institucional de Governança:

I. aprovar os critérios e limites de exposição a riscos;

II. aprovar mudanças no sistema de gestão de riscos e riscos chave;

III. acompanhar e monitorar o processo de gestão de risco;

IV. proceder a integração dos processos de gestão de riscos;

V. avaliar a adequação, suficiência e eficácia da estrutura do processo de gestão de risco;

VI. assegurar os recursos necessários à gestão de riscos e continuidade de negócio.

Art. 10. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

I. avaliar propostas de mudança da Política de Gestão de Riscos do TCETO;

II. acompanhar a situação dos riscos-chave e determinar eventuais ações corretivas;

III. deliberar sobre medidas e mudanças de controle a serem implementadas no Sistema de Gestão de Riscos do TCETO;

IV. elaborar, manter, revisar e realizar análise críticas, periodicamente, do sistema de gestão de risco e continuidade do negócio, alinhado às estratégias institucionais.

Art. 11. São atribuições dos Gestores de Riscos:

I. executar as atividades do processo de gestão de riscos para os objetos de gestão sob sua responsabilidade, identificando, gerindo e tratando os riscos;

II. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos institucionais sob sua responsabilidade;

III. definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

IV. propor medidas e mudanças de controle para serem implementadas no Sistema de Gestão de Riscos do TCETO;

V. comunicar novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos institucionais;

VI. elaborar, implantar, validar e revisar periodicamente a matriz de risco no escopo de sua atuação;

VIII. conhecer e adotar a política, o manual e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

IX. reportar à chefia imediata os riscos que, eventualmente, extrapolem sua competência e capacidade de gerenciamento;

Parágrafo único. São considerados gestores de riscos todas as chefias em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, podendo o Presidente designar demais gestores por meio de

Portaria.

Art. 12. Compete à Assessoria de Desenvolvimento Organizacional:

I. consolidar os riscos do processos de negócio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

II. disseminar e dar suporte metodológico à implantação e operacionalização do gerenciamento de risco por parte das áreas técnicas do TCE.

Art. 13. Compete à Assessoria de Planejamento:

I. consolidar os riscos resultante da análise dos ambiente interno externos que impactam o planejamento estratégico do TCETO;

II. disseminar e dar suporte metodológico à implantação e operacionalização do gerenciamento de risco por parte das áreas técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 14. Compete à Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional:

I. coordenar, supervisionar e monitorar o sistema de gestão de risco do TCETO;

II. avaliar planos de tratamento dos riscos propostos pelas unidades;

III. Propor limites de exposição aos riscos;

IV. Informar periodicamente a situação dos riscos-chave para Alta Administração;

V. avaliar propostas e propor de mudança na política e processo de Gestão de Riscos do TCETO;

§ 1º A ASPDO desempenha o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por avaliar e propor mudanças, coordenar a implantação e a operação do SGR/TCETO, monitorar riscos-chave e assessorar o Presidente em matérias relacionadas à gestão de riscos.

§ 2º Caberá a ASPDO apresentar as informações necessárias às tomadas de decisões por parte do Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 15. Compete à Diretoria Geral de Administração e Finanças:

I. consolidar os riscos nas aquisições de bens e prestação de serviços;

II. disseminar e dar suporte metodológico à implantação e operacionalização do gerenciamento de risco nos processos de aquisições e prestação de serviços.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Controle Interno:

I. Fiscalizar o sistema de Gestão de Riscos do TCETO quanto a adequação e eficácia dos mecanismos de gestão estabelecidos, a conformidade das atividades executadas, dando ciência a Presidência, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade; (manual)

II. avaliar se o plano de gestão de riscos está de acordo com a política;

III. avaliar a eficácia dos controles internos implementados, bem como propor ações para mitigar os riscos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art.18. O processo de gestão de riscos no TCE-TO contempla as seguintes fases: o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em selecionar os objetos de risco, de acordo

com os objetivos do Tribunal em níveis estratégico, tático e operacionais, além dos fatores internos e externos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco encontrado durante o processo de análise de risco com critérios definidos no contexto, a fim de determinar se o risco é aceitável ou precisa de tratamento e a prioridade de implementação do tratamento.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível de risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e avaliação contínua da eficácia do sistema de gestão de riscos e continuidade do negócio, identificando melhorias e ajustando estratégias para garantir que os riscos sejam adequadamente gerenciados e controlados.

§ 7º Comunicação e consulta referem-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento e as decisões tomadas sobre como a política, o plano e a estrutura da gestão de riscos avaliadas no monitoramento podem ser melhorados.

Art. 19. O processo de gestão de riscos no TCETO deve observar:

- I. o ambiente interno e o ambiente externo;
- II. os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;
- III. a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- IV. a comunicação clara, objetiva e tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- V. o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração;

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Art. 20. O Plano de Continuidade de Negócio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins deve especificar as ameaças e riscos identificados que possam ocasionar a interrupção das atividades do Tribunal, analisar os impactos no negócio, caso essas ameaças se concretizem, e as ações de contingência a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Deve tornar possível o funcionamento do Tribunal em um nível aceitável nas situações de contingência, resguardando os interesses das partes interessadas, a reputação, a imagem da Instituição e seus processos finalísticos e serviços essenciais.

Art. 21. O Plano de Continuidade de Negócio deve prever procedimentos operacionais que orientem o Tribunal a responder, recuperar, retomar e restaurar a um nível pré-definido de operação após a interrupção, constituindo planos específicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A política de gestão de riscos e continuidade do negócio do TCETO poderá ser revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela ASPDO.

Art. 23. O ciclo do processo de gestão de riscos e controles deve ser executado uma vez por ano, facultado ao gestor de riscos estabelecer ciclos de periodicidade menor, dependendo das necessidades de cada área.

Art. 24. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Portaria e dirimir os casos omissos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 28/01/2025, às 10:39, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0811469** e o código CRC **5E3C7520**.